ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do **Plano Municipal de Educação (PME) de Cunhataí/SC**, com vigência para o período de **2026 a 2036**, em atendimento às disposições legais que orientam o planejamento das políticas públicas educacionais e estabelecem a obrigatoriedade de os municípios possuírem plano decenal alinhado às diretrizes nacionais e estaduais de educação. A elaboração do novo PME demanda conhecimentos técnicos especializados, metodologia adequada e domínio da legislação educacional vigente, contemplando diagnóstico da realidade educacional do município, análise de indicadores, definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, bem como a promoção de processos participativos envolvendo gestores, profissionais da educação, conselhos, comunidade escolar e sociedade civil. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada com experiência suficiente para conduzir todas as etapas necessárias à elaboração do plano, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria educacional, garantindo suporte técnico, metodológico e legal durante todo o processo de construção do documento. A contratação visa assegurar que o Plano Municipal de Educação seja elaborado de forma participativa, tecnicamente consistente, em conformidade com a legislação vigente e compatível com as necessidades e perspectivas da educação municipal para o decênio 2026–2036, constituindo instrumento fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Cunhataí/SC.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. Entretanto, a necessidade surgiu em decorrência da elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, instrumento de planejamento obrigatório para a política educacional do Município. Trata-se de demanda superveniente e indispensável ao atendimento das disposições legais aplicáveis e à continuidade do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, sendo promovidas as adequações necessárias no planejamento das contratações, quando cabíveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação, especialmente na área de assessoria e consultoria educacional, elaboração/revisão de planos educacionais, documentos pedagógicos, atos normativos educacionais ou atividades correlatas. **b)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; 2. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; 3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até o seu pagamento; 4. que cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; 5. que cumpre o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”; 6. que cumpre a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e 7. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO.	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036). Dentre as alternativas, avaliou-se: **OPÇÃO 1 - Execução dos serviços por equipe própria do Município para a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município (2026-2036).** (Não viável). Constatou-se que o quadro técnico da Administração não dispõe de profissionais com disponibilidade e especialização suficientes para desenvolver todas as atividades exigidas, tais como diagnóstico educacional, realização de consultas públicas, sistematização de dados, elaboração das metas e estratégias, consolidação do documento final e assessoramento durante sua tramitação. **OPÇÃO 2 - Contratação de empresa especializada para a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município (2026-2036).** (Viável). Esta alternativa apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, proporcionando maior segurança técnica, observância à legislação vigente, qualidade na elaboração do Plano Municipal de Educação e cumprimento dos prazos necessários à sua implementação. Verificou-se que a solução mais adequada e amplamente adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, com experiência na elaboração de Planos Municipais de Educação, em razão da necessidade de conhecimento técnico específico, domínio da legislação educacional, metodologias participativas e capacidade para conduzir todas as etapas do processo de elaboração do documento.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, V
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC, com vigência para o período de 2026 a 2036. A empresa contratada deverá desenvolver todas as etapas necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação: • Mobilização do Fórum Municipal de Educação e primeira reunião virtual para alinhamentos sobre a demanda do Plano Municipal de Educação (PME); • Reunião(ões) online com SME, CME e FME para estudo do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, organização do Cronograma de trabalho local; • Organização de Comissões e/ou Equipes Técnicas; • Levantamento de dados diagnósticos em parceria com Comissões e Equipes Técnicas por meio de trabalhos à distância ou presenciais, quando necessário; • Organização da Conferência Municipal com a SME, CME, FME; • Conferência Municipal presencial (com carga horária de 08 horas) e palestra (de no mínimo 02 horas) e estudos em grupos acerca dos Objetivos, Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação; • Elaboração do documento do novo Plano Municipal de Educação; • Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação; • Acompanhamento do encaminhamento para a Câmara Municipal de Vereadores, tramitação e aprovação da Lei do novo Plano Municipal de Educação; • Acompanhamento e sancionamento da Lei; • Orientação quanto ao Registro na Plataforma do Plano Nacional de Educação; • Verificação da publicação nos meios de divulgação do Município. • Eventuais necessidades relacionadas às tarefas acima. Ainda compreendendo o diagnóstico da realidade educacional, a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, a condução de reuniões técnicas e participativas, a consolidação das contribuições da comunidade escolar e da sociedade civil, bem como a elaboração e entrega do documento final.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, VII

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A escolha pela **contratação direta por dispensa de licitação** fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**.

No presente caso, **o valor total orçado para a contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido**, o que torna a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente viável para atendimento eficiente da demanda apresentada. A contratação direta possibilita ainda maior celeridade no atendimento da demanda, promovendo a economicidade e respeitando os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. — **SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Diferentemente das contratações de fornecimento contínuo, o objeto desta contratação possui natureza específica e demanda previamente definida, não sendo aplicável a utilização de séries históricas de consumo.

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda atual da Administração Municipal para elaboração do **Plano Municipal de Educação (PME)** de Cunhataí/SC, com vigência para o decênio 2026–2036:

Item	Descrição	Unidade	Quantida
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

1. Forma de pesquisa:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Inicialmente, buscou-se identificar parâmetros de preços em bancos públicos de referência, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e demais bases oficiais de contratações públicas. Entretanto, não foram localizadas contratações com objeto suficientemente semelhante para servir como parâmetro confiável de formação do preço.

Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço específico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço, levando em conta a natureza do objeto, a complexidade das temáticas abordadas, a carga horária prevista e a qualificação técnica exigida dos profissionais envolvidos.

Desta forma, a estimativa dos valores foi elaborada a partir de cotações formais solicitadas diretamente a empresas prestadores de serviços locais e regionais com experiência na execução de planos municipais de educação. Com base nas informações obtidas, foram apurados os valores utilizados para a análise comparativa e para a composição da estimativa de custos da contratação, considerando as especificidades da demanda do Município:

A) **PANZENHAGEN GESTÃO & CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**
CNPJ:18.462.129/0001-87

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 35.000,00**
		Valor Total: R$ 35.000,00		

B) **FICAGNA ASSESSORIA LTDA.**
CNPJ: 26.967.580/0001-84

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 27.000,00**
		Valor Total: R$ 27.000,00		

C) **ELENICE ANA FORMAÇÕES.**
CNPJ: 46.763.202/0001-96

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 30.000,00**
		Valor Total: R$ 30.000,00		

2. Método matemático

Após análise dos orçamentos, verifica-se que a proposta da empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA, no montante de R$ 27.000,00** é a mais vantajosa, por apresentar o menor valor entre as cotações realizadas.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Não se recomenda o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que os serviços de assessoria e consultoria educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação constituem uma solução única, integrada e interdependente. As atividades de diagnóstico, planejamento, condução dos processos participativos, elaboração das diretrizes, metas e estratégias, consolidação das contribuições e elaboração do documento final estão diretamente relacionadas entre si e devem ser executadas de forma coordenada, seguindo uma mesma metodologia e responsabilidade técnica. O eventual parcelamento poderia comprometer a continuidade dos trabalhos, gerar incompatibilidades metodológicas, dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos de fiscalização e gerenciamento contratual e prejudicar a qualidade e a uniformidade do Plano Municipal de Educação. Dessa forma, a execução integral do objeto por uma única empresa mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando a padronização dos serviços e a entrega de um documento final tecnicamente consistente.	**SIM** art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XI

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a presente contratação, pretende-se: • Elaborar o Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes das políticas públicas educacionais. • Obtenção de um documento técnico de qualidade, fundamentado em diagnóstico da realidade educacional do Município, construído de forma participativa e contendo diretrizes, objetivos, metas, estratégias, mecanismos de monitoramento e avaliação que orientem o planejamento e a execução das ações educacionais ao longo do decênio. • Garantir maior segurança técnica e jurídica na elaboração do Plano Municipal de Educação; • Promover o envolvimento dos gestores, profissionais da educação, conselhos e comunidade escolar no processo de construção do documento; • Assegurar que o Município disponha de um instrumento de planejamento capaz de subsidiar a tomada de decisões, a definição de prioridades e o acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal; • Entrega do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036), apto à apreciação pelo Poder Legislativo e à implementação pela Administração Municipal, contribuindo para o desenvolvimento contínuo da educação no Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, IX
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e acompanhar a prestação do serviço, a qual será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, comprovando que todas especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, X
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional para elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual. Eventuais impactos relacionados às atividades administrativas, tais como consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática e geração de documentos impressos, serão minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis, como a priorização do uso de meios digitais para comunicação, compartilhamento e armazenamento de documentos, redução de impressões, utilização racional dos recursos disponíveis e adoção de equipamentos com maior eficiência energética, quando aplicável. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, buscando reduzir o consumo desnecessário de papel, energia e demais recursos, bem como promover a correta destinação de eventuais resíduos gerados durante as atividades. Não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, uma vez que a contratação não envolve aquisição, fornecimento ou descarte de bens materiais pela Administração, limitando-se à prestação de serviços especializados.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XII
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC, para o período de 2026 a 2036, mostra-se adequada e necessária para atender à demanda da Administração Municipal. A contratação permitirá a elaboração de um instrumento de planejamento educacional estruturado, fundamentado em diagnóstico da realidade municipal e alinhado às diretrizes legais vigentes, assegurando a definição de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no Município durante o próximo decênio. Considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado, a complexidade das etapas	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

envolvidas e a ausência de equipe própria com disponibilidade e expertise suficientes para execução integral dos serviços, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração. Ademais, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os requisitos legais, incluindo a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o mercado e a regular instrução processual. Assim, manifesta-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, por representar medida necessária ao atendimento do interesse público e ao aprimoramento do planejamento das políticas educacionais do Município de Cunhataí/SC.	

Cunhataí/SC, 11 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUDITE FELTES
Data: 19/08/2026 08:20:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUDITE FELTES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44